



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO No. 12/2018

(VERBA FMI)

**TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
E LAR "IRMÃ TEREZINHA" – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
AO IDOSO**

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dr. Isael Domingues, CPF 087.657.868-74** e pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, **Sra. Valéria dos Santos**, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro **LAR "IRMÃ TEREZINHA" – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**, sob **CNPJ: 54.122.031/0001-44**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de FOMENTO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - O objeto do presente instrumento é o **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "EM CENA: VIDA E ARTE!"**.

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de FOMENTO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta corrente previamente informada pela OSC.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

Rua Euclides de Figueiredo, 94- Pindamonhangaba/SP -- CEP12410-050
TELEFONE: (12) 3643 1609 Ramal - 6041





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I – Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso, em consonância com a Política Nacional do Idoso;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo **Departamento de Assistência Social**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste Termo de FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do **Departamento de Assistência Social**, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade, dentro da Política de Assistência Social do Município;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho do Idoso, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o **Departamento de Assistência Social**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo **Departamento de Assistência Social**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XVI - Comunicar ao **Departamento de Assistência Social** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo **Departamento de Assistência Social**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive, de eventual empregado substituto;

XX – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de FOMENTO, nos termos do art. 11 da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira, fornecidos pela instituição bancária.

XXII – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de FOMENTO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores, tanto as oferecidas pelo **Departamento de Assistência Social** como as viabilizadas pela rede local;

III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total do presente instrumento é de R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais), onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social: 01.15.60.08.241.0015.2078.3.3.50.43.03 (Verba FMI).
Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE ao Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovarora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II- Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público, sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII - Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento, a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento de outras instâncias, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **Departamento de Assistência Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada ao **Conselho Municipal do Idoso**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sr. José Carlos dos Santos Pinto, CPF 258.237.286-20.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência até **31/12/2018**, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular ao **Departamento de Assistência Social**, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do CMI - Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação, serão indicados nos termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias, a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMI, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, devidamente corrigidos conforme Cláusula Décima Quarta, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Rua Euclides de Figueiredo, 94- Pindamonhangaba/SP – CEP12410-050
TELEFONE: (12) 3643 1609 Ramal - 6041





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de FOMENTO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir aos cofres públicos os prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social do Município, a Organização parceira deverá ser por esse notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referido na Cláusula Nona deste instrumento, ao Departamento de Assistência Social.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da Notificação de Ocorrências de Irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta parceria;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela

Rua Euclides de Figueiredo, 94- Pindamonhangaba/SP - CEP12410-050
TELEFONE: (12) 3643 1609 Ramal - 6041





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de FOMENTO, de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de FOMENTO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta do Edital de Chamamento Público, publicado em 25 de janeiro de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de FOMENTO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº 16322/2018 e das Leis nºs. 6130 e 6137/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento de Assistência Social

As partes firmam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Pindamonhangaba, 27 de Junho de 2018.



Dirigente da OSC


Nivaldo Cesar Bodini
Residente
13836473



Secretária de Saúde e Assistência Social
Valéria dos Santos

Testemunhas:

1 _____

2 _____

TERMO DE FOMENTO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar Irmã Terezinha Associação de Assistência do Idoso

TERMO DE FOMENTO Nº: 12/2018

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "EM CENA: VIDA E ARTE!"

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pindamonhangaba, 27 de Junho de 2018.



Valéria dos Santos

Secretaria de Saúde e Assistência Social



Alvaro César Bondini
Presidente

**TERMO DE FOMENTO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar Irmã Terezinha Associação de Assistência do Idoso

TERMO DE FOMENTO Nº: 12/2018

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "EM CENA: VIDA E ARTE!"

Nome: Valéria dos Santos

Cargo: Secretária de Saúde e Assistência Social

CPF: 109.737.418-13

Endereço: Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, Bairro Belém, Taubaté-SP

Telefone: (12) 3550-8936

E-mail: saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Ana Paula de Almeida Miranda

Cargo: Diretora de Assistência Social

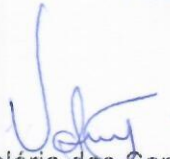
Endereço: Rua Doutor José Gomes Vieira, nº 371 – Vila Jabuticabeira - Taubaté-SP

Telefone/Fax: 3681-2847

E-mail: das.cbanapaula@hotmail.com

Comercial do Órgão: Rua Euclides Figueiredo, 92/94 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP.

Pindamonhangaba, 27 de Junho de 2018



Valéria dos Santos

Secretária de Saúde e de Assistência Social